



2046440

08106.004845/2015-92

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL Nº 1/2016

PROCESSO Nº 08106.004845/2015-92

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: - www.justica.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2015**PROCESSO Nº 08106.004845/2015-92**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PNSP, sediada no Palácio da Justiça – Bloco T – Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900 – Brasília/DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 20/04/2016**Horário: 10h00min****Endereço: Portal Comprasnet - www.comprasnet.gov.br**

Encaminhamento da proposta: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO I-A – Especificações Técnicas.

ANEXO I-B – Perfil de Tráfego SMP.

ANEXO I-C – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO I-D – Metodologia de Avaliação dos Serviços.

ANEXO I-E – Modelo de Ordem de Serviço.

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o

exercício de 2016 a cargo da Senasp, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Plano Interno	PTRES	Fonte
DFNSP	0618120812B000001	33 90 30	SP99902B000	109297	0100

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário;

5.6.2. a quantidade de unidades, observando que deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.6.3. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o fabricante, prazo de validade ou de garantia;

5.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo

estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

7.1.1. nome do representante legal da empresa;

7.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

7.1.3. valores unitário, total de cada item e valor total da proposta por grupo, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

7.1.5. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

7.1.6. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

7.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

7.1.8. Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

7.2.2. Declaração ou instrumento similar que ateste que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

7.2.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 deste Edital.

7.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7.4.2. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.4.3. No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

7.5. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. Contiver vício ou ilegalidade;

7.6.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.6.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

7.6.4. Não atender ao critério de julgamento;

7.6.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

7.6.7. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

7.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.8.1. Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios

de inexecuabilidade;

7.8.2. Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

7.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

7.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

7.8.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexecuabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

7.11. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.12. Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.5.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.5.1.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.5.1.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados,

conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

8.5.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

8.5.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.5.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.3.3. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.5.3.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3.5. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

8.5.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

8.5.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

8.5.4.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto (número de linhas) deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

8.5.4.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

8.5.4.3. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas dos órgãos de segurança estaduais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

8.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação, além das outras documentações exigidas no Edital.

8.7. O PREGOEIRO poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela Licitante, solicitando documentos complementares e/ou consultando balanço patrimonial do cliente atestante, auditado pela Licitante, diretamente no site do cliente.

8.8. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.

8.8.1. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes por meio de funcionalidade do sistema Comprasnet ou, no caso de alguma impossibilidade de utilização da funcionalidade “enviar anexo” do sistema, via e-mail, licitacao.senasp@mj.gov.br, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.10. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de dois dias úteis para Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública/CGATEC/DEAPSEG/SENASP – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 508, Ed. Sede, em Brasília – DF, CEP 70064-900;

8.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **vinte minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “11.2.2”.
- 11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.8. A garantia será considerada extinta:
- 11.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.8.3. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.
- 11.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “11.8.3”.
- 11.10. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Gestão e Acompanhamento do PNSP – COGEST/DEAPSEG/SENASP/MJ, que se encarregará de enviá-lo à CGOF, para registro e guarda.
- 11.11. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 11.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 11.13. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 11.14. O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.
- 11.15. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 11.16. Será considerada extinta a garantia:
- 11.16.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Para a contratação pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 12.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.
- 12.3. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.4. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta

a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida à ordem de classificação da Ata de Pregão, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste dos preços será feito com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

13.2. O percentual referido deverá ser aplicado aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços, mantendo-se os possíveis descontos oferecidos pela CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deverá motivar o pedido de reajuste pretendido para análise do Ministério da Justiça, devendo, para tanto, apresentar planilha de formação de preços atualizada.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos nos itens 12,13 e 20, respectivamente, do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.3.2. O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

16.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, incorreu em alguma situação elencada no **ANEXO I-D** sem prejuízo das sanções previstas no item 22.3 do Termo de Referência.

16.7. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-D.

16.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.9. Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

16.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

16.11. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

16.12. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. fizer declaração falsa;

17.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

17.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.2.4. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX – As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 2 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede do Ministério da Justiça, sala 508, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência.

19.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato.

19.10.3 ANEXO III - Valor Máximo Admissível.

Brasília, xx de xxxxxx de 2015.

NAJLA BEZERRA ALENCAR
Pregoeira Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DFNSP

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA(SMP), com fornecimento de Sim Cards (chips), e aparelhos telefônicos no regime de comodato, devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento dos Itens:

1.2.1. Grupo I: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) 4G, incluindo serviços de Mensagens, Caixa Postal e Acesso à Internet (Mínimo 2GB); e

1.2.2. Grupo II: Serviço de Internet móvel de Modem USB 4G (Mínimo 3GB).

1.3. A quantidade estimada dos serviços a serem utilizados pela Contratante está descrita no Anexo ao Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação da Proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Força Nacional de Segurança Pública foi criada pelo Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tem como escopo a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tem por base a Cooperação Federativa calçada na firmamento de convênios com os Estados e o Distrito Federal para tais finalidades.

2.2. A contratação justifica-se pelo término de vigência do Contrato nº 174/2009, Adesão ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 036/2008 do Comando do 7º Distrito Naval, e a necessidade da continuidade dos serviços de telefonia móvel, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fim e meio do DFNSP.

2.3. Com base nas informações prestadas pelo CGM (Centro de Gerenciamento e Monitoramento) e CRH/DFNSP (1095638), atualmente, o DFNSP conta 39 (trinta e nove) operações em andamento, bem como 1.433 (mil quatrocentos e trinta e três) operadores mobilizados, dos quais 1.075 (mil e setenta e cinco) são Policiais Militares, 234 (duzentos e trinta e quatro) são Bombeiros Militares, 101 (cento e um) são Policiais Civis e 23 (vinte e três) são Peritos Criminais.

2.4. Mediante a demanda apresentada, a comunicação é um dos recursos de vital importância para o desempenho com excelência das missões confiadas ao DFNSP, exercendo um dos principais pilares para as atividades de preservação e manutenção da ordem pública, interagindo com os demais órgãos de Segurança Pública, agilizando e otimizando os recursos empregados.

2.5. Diante exposto, os quantitativos previstos para esta contratação serão distribuídos entre o Setor Operacional e Administrativo do DFNSP/SENASP/MJ, mediante orientação do setor competente (CGLOG/DFNSP), através de manifestação constatare no e-mail em anexo (1177526) e seu anexo (1312325), conforme abaixo:

OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – DFNSP

ORD	BASE	OPERAÇÃO	LOCAL	TIPO	CELULAR	MODEM
1	1º BFN	ENAFRON - MS	PONTA PORÃ - MS	FRONTEIRA	3	1
2	1º BFN	ENAFRON - PR	FOZ DO IGUAÇU - PR	FRONTEIRA	3	1

3	1º BFN	CONE SUL - MS	AMAMBAI - MS	INDÍGENA	3	1
4	2º BFN	PACIFICADORA OST - RJ	RIO DE JANEIRO - RJ	OSTENSIVA	3	1
5	2º BFN	CERRADO OST - GO	LUZIÂNIA - GO	OSTENSIVA	3	1
6	3º BFN	JARAGUÁ OST - AL	MACEIÓ - AL	OSTENSIVA	3	1
7	3º BFN	JENIPAPO OST - PI	TERESINA - PI	OSTENSIVA	3	1
8	3º BFN	POTIGUAR OST - RN	NATAL - RN	OSTENSIVA	3	1
9	4º BFN	JAMARI - RO	ARIQUEMES - RO	OSTENSIVA	3	1
10	4º BFN	ENAFRON / SSP - AC	RIO BRANCO - AC	FRONTEIRA	3	1
11	4º BFN	DIVISOR - AC	RIO BRANCO - AC	OSTENSIVA	3	1
12	4º BFN	ENAFRON / SSP - AM	TABATINGA - AM	FRONTEIRA	3	1
13	4º BFN	O.V. BANDEIRANTES - RO	PORTO VELHO - RO	AMBIENTAL	3	1
14	5º BFN	O.VERDE JUÍNA - MT	JUÍNA - MT	AMBIENTAL	3	1
15	5º BFN	O.VERDE SINOP - MT	SINOP - MT	AMBIENTAL	3	1
16	5º BFN	O.VERDE NOVO PROGRESSO - PA	NOVO PROGRESSO - PA	AMBIENTAL	3	1
17	5º BFN	BELO MONTE - PA	ALTAMIRA - PA	OSTENSIVA	3	1
18	AÉREO	AVIAÇÃO POLICIAL - DF	BRASÍLIA - DF	AÉREO	3	1
19	AÉREO	AVIAÇÃO POLICIAL - RN	NATAL - RN	AÉREO	3	1
20	AÉREO	AVIAÇÃO POLICIAL - AL	MACEIÓ - AL	AÉREO	3	1
21	AÉREO	AVIAÇÃO POLICIAL - PA	ALTAMIRA - PA	AÉREO	3	1
22	AÉREO	AVIAÇÃO POLICIAL - AC	RIO BRANCO - AC	AÉREO	3	1
23	BPR	BPR - DF	GAMA - DF	OSTENSIVA	3	1
24	BPR	CPR - DF	GAMA - DF	OSTENSIVA	3	1
25	BPR	CEG - DF	GAMA - DF	OSTENSIVA	3	1
26	BPR	CEO - DF	GAMA - DF	OSTENSIVA	3	1
27	GBS	GBS - DF	GAMA - DF	BOMBEIRO	3	1
28	GBS	JARAGUÁ GBS - AL	MACEIÓ - AL	BOMBEIRO	3	1
29	GBS	PACIFICADORA GBS - RJ	RIO DE JANEIRO - RJ	BOMBEIRO	3	1
30	GBS	VERÃO POT. 2014/2015 - RN	NATAL - RN	BOMBEIRO	3	1
31	1ª DIP	JARAGUÁ JUD - AL	MACEIÓ - AL	JUDICIÁRIA	3	1
32	1ª DIP	POTIGUAR JUD - RN	MOSSORÓ - RN	JUDICIÁRIA	3	1
33	1ª DIP	PARNAÍBA JUD - MA	SÃO LUIZ - MA	JUDICIÁRIA	3	1
34	2ª DIP	SERRA DOURADA JUD - GO	GOIÂNIA - GO	JUDICIÁRIA	3	1
35	2ª DIP	JENIPAPO JUD - PI	TERESINA - PI	JUDICIÁRIA	3	1
36	2ª DPP	JENIPAPO PER - PI	TERESINA - PI	PERÍCIA	3	1
37	2ª DPP	JARAGUÁ PER - AL	MACEIÓ - AL	PERÍCIA	3	1
38	2ª DPP	POTIGUAR PER - RN	NATAL - RN	PERÍCIA	3	1
39	2ª DPP	ANGICOS PER - SE	ARACAJU - SE	PERÍCIA	3	1
TOTAL					117	39

APOIO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – DFNSP:

ORD	SEÇÃO	CELULAR	MODEM
1	GABINETE	26	21
2	CGOP	25	21
3	CGLOG	25	3
4	CGTC	5	3
5	CRH	5	3
6	CGM	10	7
7	STMV	5	5
8	SSOP	4	2
9	SAAC	4	2
10	SPAC	4	2
11	DSUP	5	2
12	SETCOM	5	5
TOTAL		123	76

2.6. Para atender a demanda atual do DFNSP/SENASP/MJ, é necessário um total de 240 (duzentos e quarenta) linhas, distribuídas em 117 (cento e dezessete) linhas para uso do serviço operacional do DFNSP em todo o território nacional, facilitando a comunicação entre todos os colaboradores, e um número de 123 (cento e vinte e três) linhas para apoio administrativo e área Técnica, incluindo fiscais e colaboradores que utilizam os serviços de comunicação nas atividades em campo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Ministério da Justiça, ao promover a Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SMP), com fornecimento de Sim Cards (chips), e aparelhos telefônicos no regime de comodato,

devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.2. Além disso, deverá ser regido também pela lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 2000, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Decreto nº 7179 de 20/05/2010 e Decreto nº 6.204/2007.

3.3. A empresa fornecedora dos bens constantes deste Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.4. O critério adotado para determinar a quantidade é o da Portaria nº 24, de 27 de abril de 2012 DFNSP/SENASP/MJ, que norteia as aquisições de materiais para o DFNSP, visando necessidade de renovação dos equipamentos em uso na Força Nacional, face ao desgaste pelo uso em operações sob condições extremas a que são submetidos, conforme consta em anexo (1085812).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Tratando-se de serviço de telecomunicações, cuja conclusão estima-se em mais de 12 (doze) meses, o objeto PODE SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO CONTINUADO.

4.2. Além disso, os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, ao passo que o objeto se adéqua perfeitamente às hipóteses previstas no artigo 3º, I e III do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e licitado por meio da modalidade Pregão. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO CONSÓRCIO OU SUB CONTRATAÇÃO

5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. As especificações técnicas dos serviços estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que as especificações técnicas adotadas sejam as mínimas necessárias para que o DFNSP possa disponibilizar de um serviço moderno e adequado aos profissionais de Segurança Pública mobilizados, qualificando assim o equipamento disponível, e, por conseguinte as atividades inerentes a Força Nacional gerando eficiência nas ações de segurança e preservação da ordem pública, com segurança e desempenho necessários.

6.2. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que existem várias empresas no mercado que oferecem serviços que atendem às especificações técnicas constante neste Termo de Referência.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 617.253,00 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Plano Interno	PTRES	Fonte
DFNSP	0618120812B000001	33 90 30	SP99902B000	109297	0100

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A prestação de serviço de que trata este documento corresponde ao fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), habilitação das linhas, garantias técnicas e o uso do próprio SMP, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.1. A CONTRATANTE pagará **SOMENTE** pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas.

9.1.2. Todas as linhas deverão ser fornecidas com apenas o serviço móvel habilitado para ligações locais.

9.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online de gestão de linhas que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato, gerenciar liberação e bloqueio de serviços e limites de valores máximos de consumo em minutos e/ou reais.

9.1.4. Em relação ao sistema descrito no item 9.1.3, a CONTRATADA deverá proceder a uma demonstração de utilização do

mesmo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para fins de demonstração de funcionamento e verificação de compatibilidade com as especificações técnicas do objeto contratado, sem ônus adicionais, para os gestores de contrato do DFNSP. **O objeto desta contratação somente terá sua execução iniciada após a realização desta demonstração.**

9.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo período de vigência do contrato, sem quaisquer custos, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, em número igual às quantidades relacionadas no ANEXO I-A e **COMPATÍVEIS** com os **especificados no ANEXO I-B**, ambos deste Termo de Referência, em regime de comodato, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação. No dia da apresentação da proposta, os aparelhos devem estar em linha de produção ativa (a produção deste não pode ter sido desativada pelo fabricante até a data da apresentação da proposta).

9.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5% referente ao total de aparelhos contratados conforme relacionado no ANEXO IV, como unidades de reposição por defeito, ou seja, *back up*.

9.1.7. Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para verificação se o modelo é **COMPATÍVEL** com o especificado no contrato. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

9.1.8. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos e início da execução do contrato.

9.2. MODALIDADE LOCAL

9.2.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP Local, na Região definida pelo DFNSP, abrangendo o Setor onde se encontra o Estado de Brasília-DF e, em particular, as áreas onde situam-se as Operações desenvolvidas pela Força Nacional em todo o território brasileiro.

9.2.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais aos previstos no anexo I-C. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

9.2.3. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade numérica, mantendo os atuais números das linhas já em operação na CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

9.2.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

9.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato ou quando o gestor do contrato solicitar), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

9.2.5.1 As ligações na modalidade SMP, local, móvel para móvel intragrupo, para fins de apresentação da proposta vencedora enviada via fax e original, deverão ser consideradas a custo somente como tarifa zero intragrupo.

9.2.5.2 No SMP, o serviço de identificação de chamadas, para fins de apresentação da proposta, deverá ser considerado a custo zero (R\$ 0,00).

9.3. ACESSO À INTERNET - via aparelho celular (smartphone) - ITEM 11 E 27 do Anexo I-A

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda (somente os aparelhos indicados pelos Gestores de Contrato terão acesso a internet móvel) para os aparelhos do ANEXO I-A deste Termo de Referência, com 1 Mbps de velocidade nominal de acesso com padrões de qualidade de:

- Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos.
- Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada.

9.3.1.1. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

9.3.1.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

9.3.1.3. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
- o Código de Acesso chamado;
- a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
- agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
- habilitação de novos acessos, quando solicitado pelo Gestor de Contrato; e

- limite de consumo de minutos e/ou reais por linha, departamento ou centro de custo, gerenciados através de sistema online.

9.4. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens SMS e MMS, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e/ou modems contratados.

9.5. Para cotação e formação de preços, o Grupo I foi subdividido em modalidades conforme a sua aplicabilidade sendo assim discriminados:

9.5.1. MODALIDADE LOCAL sendo composto por 13 (treze) itens, conforme descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.:

9.5.1.1. Item 1 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

9.5.1.2. Item 2 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

9.5.1.3. Item 3 – Serviço Tarifa Zero Intragrupo.

9.5.1.4. Item 4 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de outra operadora que originou a chamada.

9.5.1.5. Item 5 - Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

9.5.1.6. Item 6 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

9.5.1.7. Item 7 – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

9.5.1.8. Item 8 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

9.5.1.9. Item 9 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

9.5.1.10. Item 10 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

9.5.1.11. Item 11 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

9.5.1.12. Item 12 – Serviço de Assinatura.

9.5.1.13. Item 13 – Serviço de Gestão Online.

9.6. MODALIDADES INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI)

9.6.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP nas Modalidades Intra-regional e Inter-Regional para ligações originadas e ou recebidas dentro das regiões 1, 2 e 3 definidas pelo DFNSP e na Modalidade Internacional.

9.6.2. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional.

9.6.3. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

9.6.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

9.6.5. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas de BRASÍLIA-DF para todo e qualquer Estado da Federação.

9.6.6. Para cotação, esta categoria está composta por 12 (doze) itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

9.6.6.1. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel mesma operadora na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

9.6.6.2. Item 15 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

9.6.6.3. Item 16- Serviço Telefônico Móvel-Móvel outra operadora na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

9.6.6.4. Item 17 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

9.6.6.5. Item 18 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

9.6.6.6. Item 19 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

- 9.6.6.7. Item 20 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 9.6.6.8. Item 21 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 9.6.6.9. Item 22 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 9.6.6.10. Item 23 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 9.6.6.11. Item 24 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.
- 9.6.6.12. Item 25 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do ANEXO I-B deste Termo de Referência.

9.7. ACESSO À INTERNET - Via modem:

- 9.7.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, descrito no ANEXO I-A, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- 9.7.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA.
- 9.7.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade de 1Mbps com padrões de qualidade de:
- Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos
 - Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada.
- 9.7.4. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.
- 9.7.5. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características: Permitir tráfego de dados; Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps com Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos e Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada Antena embutida; Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário; Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP ou superior.
- 9.7.6. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 10.1.1. nome do representante legal da empresa;
 - 10.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca e modelo (do objeto e acessórios que não sejam itens de série), quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;
 - 10.1.3. valores unitários, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 10.1.3.1. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
 - 10.1.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 10.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - 10.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;
 - 10.1.7. garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme este Termo de Referência.
- 10.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 10.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 10.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 10.5. No Anexo I-C consta modelo de proposta de preços.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

11.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto (número de linhas) deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

11.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

11.2. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas dos órgãos de segurança estaduais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

11.3. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação, além das outras documentações exigidas no Edital.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS APARELHOS

12.1. O recebimento e aceitação dos aparelhos deverá ser efetuado por comissão designada pelo Ministério da Justiça, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

12.1.1 **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações constantes neste termo de referência.

12.1.2 **Definitivamente:** no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações dos aparelhos desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12.2. No caso de objeto entregue em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30(trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

12.3. Caso os aparelhos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

12.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.5. Os aparelhos vinculados ao objeto desta contratação serão recebidos mediante termo circunstanciado por comissão composta por representantes do Ministério da Justiça, designados através de portaria para esse fim.

12.6. Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer aparelho que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

12.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

13. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

13.1. A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir da data de assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

13.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

13.3. O objeto deverá ser entregue no local descrito abaixo, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h:

UF	LOCAL DE ENTREGA
DF	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ANEXO I ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS- BRASÍLIA-DF DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA - CGLOG SALA 201 CEP:70.064-900 CONTATO: (61) 2025-7983/3075

13.4. A entrega dos aparelhos será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da

conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência e anexos.

13.5. A empresa deverá comunicar ao DFNSP, com **72h de antecedência**, a data e o horário previsto para a entrega dos aparelhos, pelo telefone: (061 2025-7983).

13.6. Os aparelhos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficar protegido da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade (caso se aplique).

13.7. Todos os objetos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DO SERVIÇO

14.1. Para fins de metodologia de avaliação e aceite dos serviços, deverão ser observados, no que couber, os critérios objetivos como:

14.1.1 Quantidades previstas; atendimento ao prazo de entrega estipulado; atendimento as especificações e validade estipulada neste Termo de Referência e demais documentos.

14.2 Os serviços da Contratada estarão continuamente sofrendo avaliação para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória. Os critérios de avaliação se baseiam nas obrigações e termos de condição de prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência.

14.3 Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-D.

14.4. Para as faltas cometidas, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de ANS, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido da Cláusula Das Sanções que trata o Edital e seu respectivo Contrato.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS

15.1 Todos os produtos cedidos em regime de comodato, citados neste Termo de Referência, devem possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega;

15.2 Durante o período contratual, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica da garantia, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que serviços apresentem pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos aparelhos, linhas e modens fornecidos ao Contratante ou utilizados na prestação dos serviços.

15.3 A assistência técnica deve incluir o fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos, aparelhos e modens de reposição.

15.4 Deverá a CONTRATADA indicar todos os locais de Assistência Técnica em território nacional, no momento da entrega dos seus aparelhos.

15.5 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

16. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para a contratação pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

16.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16.3. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.4. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida à ordem de classificação da Ata de Pregão, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência

contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

17.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

17.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “17.2.2”;

17.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.2.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

17.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.3. A garantia será considerada extinta:

17.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.3.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.4. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

17.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “17.4”.

17.6. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Gestão e Acompanhamento do PNSP – COGEST/DEAPSEG/SENASP/MJ, que se encarregará de enviá-lo à CGOF, para registro e guarda.

17.7. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

17.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

17.9. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

17.10. O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

17.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

18.2 Colocar à disposição do Ministério da Justiça, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A deste Termo de Referência.

18.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.4 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

- 18.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.
- 18.6 Declarar detalhadamente a garantia dos aparelhos, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 15.1 deste Termo de Referência.
- 18.7 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste termo de referência.
- 18.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.
- 18.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Justiça, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 18.10 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 18.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 18.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 18.13 Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- 18.14 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato por Roubo ou Furto, desde que devidamente justificado através de registro de notícia crime em delegacia especializada, a empresa CONTRATADA deverá repor o referido material em até 10 (dez) dias corridos após ser comunicada, não havendo ressarcimento pelo bem extraviado.
- 18.15 A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante.
- 18.16 As faturas deverão ser encaminhadas com atesto do fiscal e termo circunstanciado de recebimento definitivo para fins de pagamento.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 19.2 Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 19.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim.
- 19.4 Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do órgão, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados.
- 19.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 19.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 19.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1 O acompanhamento e a fiscalização na prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 20.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 20.1.2. Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 20.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 20.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.
- 20.3 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- 21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.3. No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

21.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.3.2. O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

21.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.3.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

21.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, incorreu em alguma situação elencada no ANEXO I-D sem prejuízo das sanções previstas no item 23.3 deste Termo de Referência.

21.4.1. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-D.

21.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

21.6. Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

21.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

21.8. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

21.9. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

21.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22. SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. fizer declaração falsa;

22.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

22.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX – As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. Quanto a sustentabilidade, no que tange aos seus critérios ambientais, a futura contratada deverá dar destinação adequada aos equipamentos objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, que trata da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como as demais normas atinentes ao tema.

23.2. Não há previsão de impacto ambiental, visto que a atividade propiciada pela prestação de serviço de telefonia móvel não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social. No entanto, esta Secretaria recomendará à contratada que o descarte das baterias dos aparelhos telefônicos seja feito de acordo com a Resolução CONAMA N° 401/2008 ou outra norma que estiver em vigor.

24. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 24.1. O reajuste dos preços será feito com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 24.2. O percentual referido deverá ser aplicado aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços, mantendo-se os possíveis descontos oferecidos pela CONTRATADA.
- 24.3. A CONTRATADA deverá motivar o pedido de reajuste pretendido para análise do Ministério da Justiça, devendo, para tanto, apresentar planilha de formação de preços atualizada.

25. DOS ANEXOS

25.1 - São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 25.1.1 ANEXO I-A – Especificações Técnicas;
- 25.1.2 ANEXO I-B – Perfil de Tráfego SMP;
- 25.1.3 ANEXO I-C – Modelo de Proposta de Preços.
- 25.1.4 ANEXO I-D – Metodologia de Avaliação dos Serviços
- 25.1.5 ANEXO I-E – Modelo de Ordem de Serviço.

Dyhemes Ferreira Marques

Gerente do Projeto

Wellington Nascimento da Silva

Suplente do Gerente do Projeto

Raimundo Pereira Neto - CB PMAM

Integrante Técnico

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao DEAPSEG para as providências de sua alçada.

Adilson Moreira

Diretor do DFNSP/SENASP/MJ - Substituto

ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS

Item 11. Acesso Móvel Tipo 1 – Smartphone 4G

Especificações Técnicas Mínimas	
Tecnologia	4G
Bateria	1400mAh; carregável com adaptador AC 110-220V (incluído) e via porta USB;
Processador	Processador Quad-core, mínimo 1,2GHz;
Memória	Memória interna de no mínimo 8GB e expansão de memória externa de 16GB. Memória RAM de 1GB.
Sistema	

Operacional	Em português do Brasil. Android, deverá ser na versão 4.0 ou superior.
Display	Touchscreen capacitivo; 16M de cores; 640 X 1024 pixels, ou superior, tamanho entre 4.7"; multi-touch; e densidade de pixels de 300ppi, ou superior.
Câmeras	Câmera primária; 5MP, flash LED, foco automático, gravação de vídeo 1080p à 30 fps. Câmera secundária: 1,3MP.
GPS	Integrado.
Conectividade	USB (cabo incluído), Bluetooth v3.0 com A2DP, Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Hotspot.
Funções de Chamadas	Identificador de chamadas; chamada em espera; toque por vibração; bloqueio do teclado e toques polifônicos;
Compatibilidade	Compatível com a tecnologia ActiveSync, de forma a permitir a sincronização com o servidor de correio eletrônico do DFNSP.
Mensagens	Envio de SMS e MMS.
Cor Predominante	Preto ou cinza.

Item 27. Acesso a Internet – Modem USB com Sim Card – tecnologia 4G

Especificações Técnicas Mínimas	
Conectividade	Interface USB 2.0 ou superior de alta velocidade.
Tecnologia	4G
Padrões	Padrões de transmissão HSUPA/HSDPA/WCDMA/EDGE/GPRS/3G/4G
Instalação/Configuração	Plug and play (com instalação automática do software e drives) e pré- configurado para conexão.
Sistemas Operacionais	Suporte e plataformas Windows 7 ou superior.
Outros	Hardware único com design compactado (Máximo de 90 x 30 x 12 mm); antena interna; alimentação USB, sem necessidade de baterias; cabo extensor USB. Devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo software de instalação (interno ao modem) e manual de usuário.
Cor Predominante	Preto, Azul Escuro, Cinza Escuro ou Branco.

ANEXO I-B PERFIL DE TRÁFEGO SMP

MODALIDADE LOCAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd p/mês	Qtd p/ano
1	VC1 M-F	Minutos	3905	46.860
2	VC1 M-M mesma operadora	Minutos	5467	65.604
3	VC1 M-M intragrupo	Assinatura	240	2.880
4	VC 1 M-M outra operadora	Minutos	4333	51.996
5	Adicional por Chamadas	Evento	12000	144.000
6	Deslocamento 1	Minutos	12000	144.000
7	Deslocamento 2	Minutos	12000	144.000
8	SMS	Mensagem	1000	12.000
9	MMS	Mensagem	1100	13.200
10	CAIXA POSTAL	Minutos	2100	25.200
11	Serviços de dados, 3G, 4GB smartphone	Assinatura	240	2.880
12	Serviço de assinatura	Unidade	240	2.880
13	Serviço de Gestão Online	Assinatura	240	2.880
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				
14	LDN VC2 e VC3 M-M mesma operadora	Minutos	3500	42.000
15	LDN VC2 e VC3 Móvel - Fixo	Minutos	5297	63.564
16	LDN VC2 e VC3 M-M outra operadora	Minutos	2481	29.772
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
17	LDI 1 (R1) M-F e M-M	Minutos	50	600
18	LDI 2 (R2) M-F e M-M	Minutos	50	600
19	LDI 3 (R3) M-F e M-M	Minutos	50	600
20	LDI 4 (R4) M-F e M-M	Minutos	50	600
21	LDI 5 (R5) M-F e M-M	Minutos	50	600
22	LDI 6 (R6) M-F e M-M	Minutos	50	600
23	LDI 7 (R7) M-F e M-M	Minutos	50	600
24	LDI 8 (R8) M-F e M-M	Minutos	50	600
25	LDI 9 (R9) M-F e M-M	Minutos	50	600
MODEM USB				
26	Internet no Modem USB 4G (pacote mínimo 3GB)	Assinatura	115	1.380

ANEXO I-C MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA**Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala <>, Sede****Brasília – DF****CEP 70064-900.**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a contratação do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

MODALIDADE LOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd p/mês	Qtd p/ano	Preço Unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	VC1 M-F	Minutos	3905	46.860		
2	VC1 M-M mesma operadora	Minutos	5467	65.604		
3	VC1 M-M intragrupo	Assinatura	240	2.880		
4	VC 1 M-M outra operadora	Minutos	4333	51.996		
5	Adicional por Chamadas	Evento	12000	144.000		
6	Deslocamento 1	Minutos	12000	144.000		
7	Deslocamento 2	Minutos	12000	144.000		
8	SMS	Mensagem	1000	12.000		
9	MMS	Mensagem	1100	13.200		
10	CAIXA POSTAL	Minutos	2.100	25.200		
11	Serviços de dados, 3G, 4GB smartphone	Assinatura	240	2.880		
12	Serviço de assinatura	Unidade	240	2.880		
13	Serviço de Gestão Online	Assinatura	240	2.880		
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LOCAL (R\$)						
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd p/mês	Qtd p/ano	Preço Unitário R\$	Valor Anual Final R\$
14	LDN VC2 e VC3 M-M mesma operadora	Minutos	3.500	42.000		
15	LDN VC2 e VC3 Móvel - Fixo	Minutos	5.297	63.564		
16	LDN VC2 e VC3 M-M outra operadora	Minutos	2.481	29.772		
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LONGA DISTANCIA NACIONAL (R\$)						
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd p/mês	Qtd p/ano	Preço Unitário R\$	Valor Anual Final R\$
17	LDI 1 (R1) M-F e M-M	Minutos	50	600		
18	LDI 2 (R2) M-F e M-M	Minutos	50	600		
19	LDI 3 (R3) M-F e M-M	Minutos	50	600		
20	LDI 4 (R4) M-F e M-M	Minutos	50	600		
21	LDI 5 (R5) M-F e M-M	Minutos	50	600		
22	LDI 6 (R6) M-F e M-M	Minutos	50	600		
23	LDI 7 (R7) M-F e M-M	Minutos	50	600		
24	LDI 8 (R8) M-F e M-M	Minutos	50	600		
25	LDI 9 (R9) M-F e M-M	Minutos	50	600		
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (R\$)						
MODEM USB						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd p/mês	Qtd p/ano	Preço Unitário R\$	Valor Anual Final R\$
26	Internet Modem USB 4G (mínimo 3GB)	Assinatura	115	1.380		
VALOR TOTAL DO MODEM USB (R\$)						

- Forma de pagamento: conforme Termo de Referência
- Garantia: conforme Termo de Referência
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) n.º: _____;

- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-D ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS				
CUMPRIMENTO	FALTA	MÓD A	MÓD B	MÓD C
0 (ZERO) PONTOS			1 (UM) PONTO	5 (CINCO) PONTOS

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	
A	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	A1 – Prazo de atendimento da solicitação A2 – Prazo de substituição/Reparação dos aparelhos que apresentarem problemas
B	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	B1 – Habilitação, troca de número, bloqueio, desbloqueio, habilitação para roaming internacional. B2 – Substituição de aparelho/modem em casos de perda, roubo, furto ou defeitos (mesmo que por uso indevido). B3 – Indisponibilidade de acesso de dados (modems ou aparelhos). B4 - Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante, incluindo bloqueio indevido de acessos móveis.
C	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	C1 – Cobrança de valores em desacordo com o Contrato. C2 – Cobrança de serviços não prestados. C3 – Deixar de comunicar ao Contratante alterações nos dados de contato do preposto e/ou substituto. C4 – Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO A	
NÃO OCORRÊNCIA	0
OCORRÊNCIA DE UM ITEM	1
OCORRÊNCIA DE DOIS ITENS	2
MÓDULO B	
NÃO OCORRÊNCIA	0
OCORRÊNCIA DE UM ITEM	5
OCORRÊNCIA DE DOIS ITENS	10
OCORRÊNCIA DE TRÊS ITENS	15
OCORRÊNCIA DE QUATRO ITENS	20
MÓDULO C	
NÃO OCORRÊNCIA	0
OCORRÊNCIA DE UM ITEM	10
OCORRÊNCIA DE DOIS ITENS	20
OCORRÊNCIA DE TRÊS ITENS	30
OCORRÊNCIA DE QUATRO ITENS	40

RELAÇÃO PONTUAÇÃO E DESCONTO – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO		
MÓDULOS	TOTAL DE PONTOS	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL
A	0	0%
	1	10%
	2	20%
B	0	0%
	5	10%
	10	15%
	15	20%
	20	25%
C	0	0%
	10	10%
	20	10%
	30	25%
	40	25%
TOTAL MÁXIMO DE DESCONTOS		70%

ANEXO I-E MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MJ	ORDEM DE SERVIÇO	SOLICITAÇÃO N°	DATA								
DFNSP SENASP	Solicitação de entrega e aparelho e ativação de linha telefônica										
Contrato n°											
Empresa:											
Requisitante:											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS											
RECEBIDO PELA EMPRESA		OBSERVAÇÕES GERAIS									
Em ___/___/___ às ___ h ___ mim.											

Assinatura/Carimbo											
ATESTO DFNSP/SENASP/MJ											
AVALIAÇÃO											
Os serviços prestados por esta empresa foram considerados											
<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="width: 25px; height: 25px;"></td> <td style="width: 25px; height: 25px; text-align: center;">ÓTIMO</td> <td style="width: 25px; height: 25px;"></td> <td style="width: 25px; height: 25px; text-align: center;">BOM</td> <td style="width: 25px; height: 25px;"></td> <td style="width: 25px; height: 25px; text-align: center;">REGULAR</td> <td style="width: 25px; height: 25px;"></td> <td style="width: 25px; height: 25px; text-align: center;">RUI M</td> </tr> </table>					ÓTIMO		BOM		REGULAR		RUI M
	ÓTIMO		BOM		REGULAR		RUI M				
Em ___ / ___ / ___ às ___ h ___ mim.											

Assinatura/Carimbo											

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 512 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-3039 / 3743 e Fax: - www.justica.gov.br

Minuta de Contrato N° 2077785/2016-COGEST/CGATEC/DEAPSEG/SENASP

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O(A) [NOME DA CONTRATADA]
	PROCESSO N° 08106.004845/2015-92

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o n° 00.394.494/0005-60** neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Sr. MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do registro n° 203.724.208, expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF n° 045.349.93765, com competência delegada pela Portaria n° 104, de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°....., sediado (a) na, Fone/Fax:....., E-mail:..... emdoravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n°....., expedida pela (o)....., CPF n°....., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° XXX/2016**, regido pelo **Edital n° XXXX/2016, do tipo menor preço**, tendo em vista o que consta no **Processo n° 08106.004845/2015-92**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17.07.2002, do Decreto 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto n° 3.555, de 08.08.2000, Decreto n° 7179 de 20.05.2010, Decreto n° 6.204 de 05.09.2007, Decreto n° 7.982 de 23.01.2013, IN/SLTI/MPOG n° 01 de 19.01.2010, Portaria n° 24, de 27 de abril de 2012 DFNSP/SENASP/MJ, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA(SMP), com fornecimento de Sim Cards (chips), e aparelhos telefônicos no regime de comodato, devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento dos Itens:

1.2.1. Grupo I: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) 4G, incluindo serviços de Mensagens, Caixa Postal e Acesso à Internet (Mínimo 2GB); e

1.2.2. Grupo II: Serviço de Internet móvel de Modem USB 4G (Mínimo 3GB).

1.3. A quantidade estimada dos serviços a serem utilizados pela Contratante está descrita no Anexo ao Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação da Proposta.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação serão distribuídos entre o Setor Operacional e Administrativo do DFNSP/SENASP/MJ, conforme abaixo:

OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – DFNSP

ORD	BASE	CELULAR	MODEM
1.	1° BFN	9	3
2.	2° BFN	6	2
3.	3° BFN	9	3
4.	4° BFN	15	5

5.	5° BFN	12	4
6.	AÉREO	15	5
7.	BPR	12	4
8.	GBS	12	4
9.	1ª DIP	9	3
10.	2ª DIP	18	6
TOTAL		117	39

APOIO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – DFNSP:

ORD	SEÇÃO	CELULAR	MODEM
1.	GABINETE	26	21
2.	CGOP	25	21
3.	CGLOG	25	3
4.	CGTC	5	3
5.	CRH	5	3
6.	CGM	10	7
7.	STMV	5	5
8.	SSOP	4	2
9.	SAAC	4	2
10.	SPAC	4	2
11.	DSUP	5	2
12.	SETCOM	5	5
TOTAL		123	76

1.5. Para atender a demanda atual do DFNSP/SENASP/MJ, é necessário um total de 240 (duzentos e quarenta) linhas, distribuídas em 117 (cento e dezessete) linhas para uso do serviço operacional do DFNSP em todo o território nacional, facilitando a comunicação entre todos os colaboradores, e um número de 123 (cento e vinte e três) linhas para apoio administrativo e área Técnica, incluindo fiscais e colaboradores que utilizam os serviços de comunicação nas atividades em campo. Os modems totalizam 115 (cento e quinze) aparelhos, distribuídos em 39 (trinta e nove) aparelhos para uso nas operações e 76 (setenta e seis) aparelhos para apoio administrativo e área técnica.

1.6. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08106.004845/2015-92.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O custo desta contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Plano Interno	PTRES	Fonte
DFNSP	06 181 2081 2B00 0001	33 90 30	SP99902B000	109297	0100

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço de que trata o presente Contrato corresponde ao fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), habilitação das linhas, garantias técnicas e o uso do próprio SMP, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATANTE pagará **SOMENTE** pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

4.1.2. Todas as linhas deverão ser fornecidas com apenas o serviço móvel habilitado para ligações locais.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado *on-line* de gestão de linhas que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato, gerenciar liberação e bloqueio de serviços e limites de valores máximos de consumo em minutos e/ou reais.

4.1.4. Em relação ao sistema descrito no item 4.1.3, a CONTRATADA deverá proceder a uma demonstração de utilização do mesmo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para fins de demonstração de funcionamento e verificação de compatibilidade com as especificações técnicas do objeto contratado, sem ônus adicionais, para os gestores de contrato do DFNSP. **O objeto desta contratação somente terá sua execução iniciada após a realização desta demonstração.**

4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo período de vigência do contrato, sem quaisquer custos, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, em número igual às quantidades relacionadas no ANEXO I-A e **COMPATÍVEIS** com os **especificados no ANEXO I-B**, ambos do Termo de Referência, em regime de comodato, que permitirão o acesso aos serviços contratados, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação. No dia da apresentação da proposta, os aparelhos devem estar em linha de produção ativa (a produção deste não pode ter sido desativada pelo fabricante até a data da apresentação da proposta).

4.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5% referente ao total de aparelhos contratados conforme relacionado no ANEXO IV do Termo de Referência, como unidades de reposição por defeito, ou seja, *backup*.

4.1.7. Anteriormente à entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para verificação se este é **COMPATÍVEL** com o especificado no Contrato. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

4.1.8. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos e início da execução do contrato.

4.2. Para a Modalidade Local:

4.2.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP Local, na Região definida pelo DFNSP, abrangendo o Setor onde se encontra o Distrito Federal e, em particular, as áreas onde situam-se as Operações desenvolvidas pela Força Nacional em todo o território brasileiro.

4.2.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais aos previstos no ANEXO I-C do Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

4.2.3. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade numérica, mantendo os atuais números das linhas já em operação na CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

4.2.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

4.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (*Short Message Service*) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato ou quando o gestor do contrato solicitar), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

4.2.5.1. As ligações na modalidade SMP, local, móvel para móvel intragrupo, para fins de apresentação da proposta vencedora enviada via fax e original, deverão ser consideradas a custo somente como tarifa zero intragrupo.

4.2.5.2. No SMP, o serviço de identificação de chamadas, para fins de apresentação da proposta, deverá ser considerado a custo zero (R\$ 0,00).

4.3. Para o Acesso à Internet - via aparelho celular (*smartphone*) - Itens 11 e 27 do Anexo I-A do Termo de Referência

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda (somente os aparelhos indicados pelos Gestores de Contrato terão acesso a internet móvel) para os aparelhos do ANEXO I-A do Termo de Referência, com 1 Mbps de velocidade nominal de acesso com padrões de qualidade de:

4.3.1.1. Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos;

4.3.1.2. Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada;

4.3.1.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, internacional;

4.3.1.4. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet;

4.3.1.5. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

4.3.1.5.1. a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

4.3.1.5.2. o Código de Acesso chamado;

4.3.1.5.3. a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

4.3.1.5.4. a duração da chamada (hora, minuto e segundo);

4.3.1.5.5. valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;

4.3.1.5.6. agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;

4.3.1.5.7. habilitação de novos acessos, quando solicitado pelo Gestor de Contrato; e

4.3.1.5.8. limite de consumo de minutos e/ou reais por linha, departamento ou centro de custo, gerenciados através de sistema *on-line*.

4.4. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens SMS e MMS, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e/ou modems contratados.

4.5. O Grupo I foi subdividido em modalidades conforme a sua aplicabilidade sendo assim discriminados:

4.5.1. MODALIDADE LOCAL sendo composto por 13 (treze) itens, conforme descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.:

4.5.1.1. Item 1 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

4.5.1.2. Item 2 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

4.5.1.3. Item 3 – Serviço Tarifa Zero Intragrupo.

4.5.1.4. Item 4 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de outra operadora que originou a chamada.

4.5.1.5. Item 5 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

4.5.1.6. Item 6 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

4.5.1.7. Item 7 – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

4.5.1.8. Item 8 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

4.5.1.9. Item 9 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

4.1.5.10. Item 10 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

4.5.1.11. Item 11 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

4.5.1.12. Item 12 – Serviço de Assinatura.

4.5.1.13. Item 13 – Serviço de Gestão Online.

4.6. MODALIDADES INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI)

4.6.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP nas Modalidades Intra-regional e Inter-Regional para ligações originadas e ou recebidas dentro das regiões 1, 2 e 3 definidas pelo DFNSP e na Modalidade Internacional.

4.6.2. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de *roaming* internacional.

4.6.3. Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de

códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.

4.6.4. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.6.5. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas de BRASÍLIA-DF para todo e qualquer Estado da Federação.

4.6.6. Para cotação, esta categoria está composta por 12 (doze) itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

4.6.6.1. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel mesma operadora na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

4.6.6.2. Item 15 -Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

4.6.6.3. Item 16 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel outra operadora na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) e 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

4.6.6.4. Item 17 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.5. Item 18 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.6. Item 19 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.7. Item 20 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.8. Item 21 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.9. Item 22 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.10. Item 23 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.11. Item 24 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.6.6.12. Item 25 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do ANEXO I-B do Termo de Referência.

4.7. ACESSO À INTERNET - Via modem:

4.7.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, descrito no ANEXO I-A, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

4.7.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA.

4.7.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade de 1Mbps com padrões de qualidade de:

4.7.3.1. Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos;

4.7.3.2. Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada.

4.7.4. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

4.7.5. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características: Permitir tráfego de dados; Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps com Velocidade Instantânea – não inferior a 40% da contratada, em 95% dos casos e Velocidade Média – não ser inferior a 80% da contratada Antena embutida; Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário; Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP ou superior.

4.7.6. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DO SERVIÇO

5.1. Para fins de metodologia de avaliação e aceite dos serviços, deverão ser observados, no que couber, os critérios objetivos como:

5.1.1. Quantidades previstas; atendimento ao prazo de entrega estipulado; atendimento as especificações e validade estipulada no

Termo de Referência e demais documentos.

5.2. Os serviços da Contratada estarão continuamente sofrendo avaliação para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória. Os critérios de avaliação se baseiam nas obrigações e termos de condição de prestação dos serviços elencados no Termo de Referência.

5.3. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-D do Termo de Referência.

5.4. Para as faltas cometidas, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de Acordo de Níveis de Serviço, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido na Cláusula Décima Sexta (Das Sanções) do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS APARELHOS

6.1. O recebimento e aceitação dos aparelhos deverá ser efetuado por comissão designada pelo Ministério da Justiça, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

6.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.2. No caso de produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

6.3. Caso os aparelhos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente deste atraso.

6.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após serem sanadas as impropriedades detectadas.

6.5. Os aparelhos vinculados ao objeto dessa contratação serão recebidos mediante termo circunstanciado por comissão composta por representantes do Ministério da Justiça, designados por meio de portaria para esse fim.

6.6. Caberá à comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer aparelho que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

6.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir da data de assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

7.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, essa poderá ser feita uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.3. O objeto deverá ser entregue no local descrito abaixo, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h:

UF	LOCAL DE ENTREGA
DF	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ANEXO I ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS- BRASÍLIA-DF DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA - CGLOG SALA 201

7.4. A entrega dos aparelhos será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos.

7.5. A empresa deverá comunicar ao DFNSP, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos aparelhos, pelo telefone: (061) 2025-7983.

7.6. Os aparelhos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficar protegido da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade (caso se aplique).

7.7. Todos os objetos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS

8.1. Todos os produtos cedidos em regime de comodato, citados no Termo de Referência, devem possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega.

8.2. Durante o período contratual, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica da garantia, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que serviços apresentem pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos aparelhos, linhas e modens fornecidos ao CONTRATANTE ou utilizados na prestação dos serviços.

8.3. A assistência técnica deve incluir o fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos, aparelhos e modens de reposição.

8.4. Deverá a CONTRATADA indicar todos os locais de Assistência Técnica em território nacional, no momento da entrega dos seus aparelhos.

8.5. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

10.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “10.2.2”;

10.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

10.2.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

10.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.3. A garantia será considerada extinta:

10.3.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.3.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.4.1. caso fortuito ou força maior;

10.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;

10.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “10.4”.

10.6. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Gestão e Acompanhamento do PNSP – COGEST/DEAPSEG/SENASP/MJ que se encarregará de enviá-lo à CGOF, para registro e guarda.

10.7. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

10.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

10.9. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10.10. A CONTRATANTE deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços e fornecer os aparelhos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Colocar à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.4. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

11.6. Declarar detalhadamente a garantia dos aparelhos, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 8.1 deste Contrato.

11.7. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

11.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.13. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

11.14. Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato por Roubo ou Furto, desde que devidamente justificado através de registro de notícia crime em delegacia especializada, a CONTRATADA deverá repor o referido material em até 10 (dez) dias corridos após ser comunicada, não havendo ressarcimento pelo bem extraviado.

11.15. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à CONTRATANTE.

11.16. As faturas deverão ser encaminhadas com atesto do fiscal e termo circunstanciado de recebimento definitivo para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

12.2. Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim.

12.4. Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do órgão, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados.

12.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, à qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

13.1.2. Fiscal(is) do contrato: servidor(es) designado(s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

13.3. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. No momento do pagamento serão realizadas consultas *on-line* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADICON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADICON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração;

14.3.2. O mesmo prazo do item anterior será concedido à CONTRATADA para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei;

14.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA ,

incorreu em alguma situação elencada no ANEXO I-D sem prejuízo das sanções previstas no item 23.3 do Termo de Referência.

14.4.1. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de até 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura mensal, de acordo com o Anexo I-D.

14.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

14.6. Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento referida no Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

14.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

14.8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

14.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O reajuste dos preços será feito com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

15.2. O percentual referido deverá ser aplicado aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços, mantendo-se os possíveis descontos oferecidos pela CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA deverá motivar o pedido de reajuste pretendido para análise do Ministério da Justiça, devendo, para tanto, apresentar planilha de formação de preços atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADA que:

16.1.1. não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. fizer declaração falsa;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADA;

16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

16.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, pela não execução parcial ou total do Contrato.

16.3.5. Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.3.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

16.3.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3.9. As sanções previstas no inciso 15.3.1 e 15.3.8 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 15.3.2 e 15.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.3.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

16.3.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os bens a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do

artigo 78, da Lei 8.666/93;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. devolução de garantia;

18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Quanto à sustentabilidade, no que tange aos seus critérios ambientais, a CONTRATADA deverá dar destinação adequada aos equipamentos objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 ou outra regulamentação em vigor que trate da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como as demais normas atinentes ao tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

21.2. Em conformidade com o disposto no Art. 10, § 1º, da MPV 2.200-2/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo, para todos os fins de direito, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE
MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

CONTRATADA
Representante Legal

ANEXO III - VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	VC1 M-F	Minutos	0,27	12.652,20
2	VC1 M-M mesma operadora	Minutos	0,20	13.120,80
3	VC1 M-M intragrupo	Assinatura	8,83	25.430,40
4	VC 1 M-M outra operadora	Minutos	0,53	27.557,88
5	Adicional por Chamadas	Evento	0,11	15.840,00
6	Deslocamento 1	Minutos	0,10	14.400,00
7	Deslocamento 2	Minutos	0,35	50.400,00
8	SMS	Mensagem	0,30	3.600,00
9	MMS	Mensagem	0,61	8.052,00
10	CAIXA POSTAL	Minutos	0,20	5.040,00
11	Serviços de dados, 3G, 4GB smartphone	Assinatura	50,00	144.000,00
12	Serviço de assinatura	Unidade	23,98	69.062,40
13	Serviço de Gestão Online	Assinatura	4,90	14.112,00
VALOR TOTAL DA MODALIDADE LOCAL (R\$) (A)				403.267,68
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				
14	LDN VC2 e VC3 M-M mesma operadora	Minutos	0,21	8.820,00
15	LDN VC2 e VC3 Móvel - Fixo	Minutos	0,43	27.332,52
16	LDN VC2 e VC3 M-M outra operadora	Minutos	0,60	17.863,20
VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (R\$) (B)				54.015,72
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
17	LDI 1 (R1) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
18	LDI 2 (R2) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
19	LDI 3 (R3) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
20	LDI 4 (R4) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
21	LDI 5 (R5) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
22	LDI 6 (R6) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
23	LDI 7 (R7) M-F e M-M	Minutos	3,23	1.938,00
24	LDI 8 (R8) M-F e M-M	Minutos	3,25	1.950,00
25	LDI 9 (R9) M-F e M-M	Minutos	3,25	1.950,00
VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (R\$) (C)				17.466,00
MODEM USB				
26	Internet no Modem USB 4G (pacote mínimo 3GB)	Assinatura	79,45	109.641,00
VALOR TOTAL MODEM USB (R\$) (D)				109.641,00
Valor Total Geral Estimado para a Contratação do Serviço de Telefonia = (somatório A+B+C+D)			Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
			48.699,20	584.390,40



Documento assinado eletronicamente por NAJLA ALENCAR BEZERRA, Analista Técnico-Administrativo - ATA, em 04/04/2016, às 17:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2046440** e



o código CRC **8CBCEA83**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.
